

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 1765/2008**

**Revoga o artigo 4º e altera o Art. 5º da
Resolução CEE 1544/2007.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 2058/2008 (Processos CEE nº 121 e 122/2008), aprovado na Sessão Plenária do dia 11/09/2008;

Considerando que o conteúdo dos artigos 4º e 5º da Resolução CEE 1544/2007 é prejudicial à demanda de alunos, principalmente os da classe trabalhadora, que buscam pelo estudo a habilitação, qualificação profissional e, conseqüentemente, maiores oportunidades no mercado de trabalho;

Considerando que esta construção normativa se configura no cerceamento da liberdade de escolha e de oportunidades;

Considerando que, na construção da legislação deve-se levar em conta o tripé: fato, valor e norma; e que não mais sobrevive ou tem eficácia uma norma que nasça da pura ficção jurídica;

Considerando que a norma no âmbito da educação profissional deve existir para regular e resguardar a ordem social e econômica; e

Considerando, finalmente, que a possibilidade de oferta de cursos em finais de semana não pode ser cerceada em função de um ideário preventivo de mercantilização,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 4º da Resolução CEE nº 1544/2007.

Art. 2º Alterar o artigo 5º da referida Resolução, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º É vedada a oferta de dia letivo de mais de seis horas/aulas.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de setembro de 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo:
Em, 24 de setembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação